



Parecer nº 010/2022 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00040 - SPR

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de material de consumo do tipo de gêneros de alimentação e materiais de limpeza e higienização para compor as cestas básicas destinadas a atender o benefício eventual das famílias assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR GLOBAL: R\$ 113.550,00 (Cento e Treze mil, Quinhentos e Cinquenta Reais).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.

CONTRATADA: PONTO COM INFORMÁTICA EIRELI – EPP.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

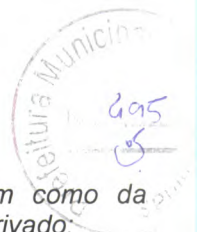
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, Mediante Ata de Registro de Preço, que tem como objeto a aquisição de material de consumo do tipo de gêneros de alimentação e materiais de limpeza e higienização para compor as cestas básicas destinadas a atender o benefício eventual das famílias assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A Formalização tem o valor global de R\$ 113.550,00 (Cento e Treze mil, Quinhentos e Cinquenta Reais). A ser empenhado na Dotação Orçamentária do ano de 2022. O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, em 03 (Três) volumes foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 05/01/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 581/2021 – SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO;
- II. Termo de Referência nº 581/2021;
- III. Solicitação de Despesa nº 20210315022;
- IV. Solicitação de Despesa nº 20210315022;
- V. Solicitação de Cotação de Preços nº 20210525002 – ALIANÇA COMÉRCIO & DIST. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA;
- VI. Solicitação de Cotação de Preços nº 20210525002 – AIKY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI;
- VII. Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio;
- VIII. Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor;
- IX. Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio;
- X. Projeto Básico Simplificado nº 20210315022;
- XI. Tratamento Diferenciado às MPE;



- XII. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XIII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XIV. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XV. Decreto nº 002/2021 – GPP;
- XVI. Publicação de Portaria;
- XVII. Portaria nº 002/2021 – GPP;
- XVIII. Termo de Atuação Processo Administrativo nº 111/2021;
- XIX. Portaria nº 060/2021 – GPP;
- XX. Publicação da Portaria;
- XXI. Minuta do Edital;
- XXII. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- XXIII. Minuta do Contrato;
- XXIV. Protocolo de Retirada/Divulgação do Edital;
- XXV. Ofício nº 1207/2021 – DL – Solicitação de Parecer Jurídico da Minuta do Edital e da Minuta do Contrato;
- XXVI. Encaminhamento do Parecer Jurídico;
- XXVII. Parecer Jurídico nº 887/2021 – SEJUR/PMP;
- XXVIII. Minuta do Contrato;
- XXIX. Solicitação de Despesa nº 20210315022;
- XXX. Protocolo de Retirada/Divulgação do Edital;
- XXXI. Publicação do TCM;
- XXXII. Protocolo de Retirada/Divulgação do Edital pela Empresa, SUPERVENDAS COM LTDA-EPP;
- XXXIII. Proposta de Preços;
- XXXIV. Proposta de Preços da Empresa; PONTO COM INFORMÁTICA EIRELI – EPP;
- XXXV. Documentação de Habilitação; PONTO COM INFORMATICA EIRELI;
- XXXVI. Minuta da Ata de Registro de Preço nº 005/2019;
- XXXVII. Documento de Habilitação da Empresa; PONTO COM INFORMÁTICA EIRELI-EPP;
- XXXVIII. Ofício nº 1341/2021 Solicitação de Análise de Amostras;
- XXXIX. Termo de Entrega de Amostras da Empresa; PONTO COM INFORMÁTICA EIRELI-EPP;
- XL. Relatório de Amostras;
- XLI. Proposta Consolidada; PONTO COM INFORMÁTICA EIRELI-EPP;
- XLII. Ata de Sessão Pública do Pregão;
- XLIII. Mapa Comparativo de Preços – Menor Valor – Lance por Preço Unitário;
- XLIV. Resumo de Propostas Vendedoras – Menor Valor;
- XLV. Portaria nº 071/2021-GPP;
- XLVI. Publicação da Portaria;



- XLVII. Relatório de Julgamento do Pregoeiro;
- XLVIII. Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico;
- XLIX. Ofício nº 1376/2021 – DML;
- L. Encaminhamento do Parecer Jurídico;
- LI. Parecer Jurídico nº 1.040/2021 – SEJUR/PMP;
- LII. Minuta da Ata de Registro de Preços; PONTO COM INFORMÁTICA EIRELI;
- LIII. Ofício nº 006/2021 – Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos para aquisição contratual que amparam a celebração do Processo Pregão Eletrônico n° 9/2021-00040.

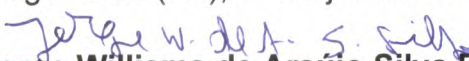
Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, Mediante Ata de Registro de Preço, cujo objeto é a aquisição de material de consumo do tipo de gêneros de alimentação e materiais de limpeza e higienização para compor as cestas básicas destinadas a atender o benefício eventual das famílias assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 04 de janeiro de 2021.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município